

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 009/99

SÚMULA:- Dispõe sobre a outorga de honraria a Professores, quando da aposentadoria e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO
SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Serão agraciados com o título de **EMÉRITO PROFESSOR**, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal que, ao se aposentarem, tiverem prestado serviços em prol da Educação, quer no efetivo exercício do Magistério, quer em funções administrativas ligadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Anualmente, no dia 15 de outubro, dia consagrado ao Professor, reunir-se-á a Câmara Municipal, em Sessão Solene, para a outorga dos Títulos de que trata esta Lei, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal que tenham se aposentado no decorrer do período anual imediatamente anterior.

§ 1º - Se algum impedimento houver para a realização da Sessão Solene, na data prevista no "Caput" deste artigo, a Sessão Solene poderá ser marcada, a critério da Mesa da Câmara, para próxima data.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal encaminhará anualmente, até o dia 15 de setembro, relação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal a serem agraciados, atendidos os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A primeira outorga do título de que trata esta Lei contemplará a todos os professores até então aposentados que ostentem o requisito do art. 1º desta lei.

**Edifício da Câmara Prefeitura Municipal de
Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias maio de 1999.**

IVAN CARLOS BELIGNI
Prefeito Municipal